



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Vitória

1

Quinta-feira • 18 de Fevereiro de 2021 • Ano • Nº 1947

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Vitória publica:

- **Decreto Nº. 028-A/2021 de 15 de janeiro de 2021** - Cria a ouvidoria geral de Santa Cruz da Vitória e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



DECRETO Nº. 028-A/2021 DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

“CRIA A OUVIDORIA GERAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MAURICIO LOPES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei 13.460/2017, e o inciso I do § 3º do artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

CONSIDERANDO a necessidade de se criar um canal de comunicação entre a população e a Administração Municipal, com o objetivo de facilitar o envio de reclamações, sugestões e denúncias relacionadas a serviços públicos prestados pelo município;

CONSIDERANDO que a criação de um canal de comunicação através do qual a população poderá encaminhar reclamações, sugestões e denúncias é medida preordenada a identificar e mapear os principais problemas verificados na prestação de serviços públicos;

CONSIDERANDO a importância de se conhecer os principais problemas enfrentados pelos cidadãos quando procuram por atendimento nos órgãos e entidades da administração municipal para o planejamento de ações estratégicas destinadas à sua solução;

CONSIDERANDO a necessidade de o poder público municipal disponibilizar o Serviço de Informações ao Cidadão em respeito à Lei Federal n.º 12527/2011 (art. 9º).

DECRETA:

Art. 1º fica criada a Ouvidoria do Município de Santa Cruz da Vitória, vinculada a Secretaria de Administração municipal, a qual incube acolher, processar, e encaminhar ao chefe do executivo municipal e aos setores competentes da administração pública, após avaliação sumária, projetos, sugestões, reclamações e ou denúncias da população ou de entidades.

■ Praça Josafá Oliveira Carvalho 01 - Centro / Santa Cruz da Vitória - Ba ■
■ CEP: 45725-000. Telefone: (73) 3627-2142. CNPJ: 14-147.912/0001-03. ■



Art. 2º. A ouvidoria municipal funcionará junto a Secretaria de Administração Municipal e terá, como objetivo:

1. Ser um canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal, onde o cidadão apresenta suas críticas, sugestões e elogios, esclarece dúvidas, de modo a estimular a participação cidadã no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

Art. 3º. Compete à Ouvidoria do Município de Santa Cruz da Vitória:

- I – receber denúncias, reclamações, sugestões e elogios da administração municipal através de telefone, internet e pessoalmente, de cidadãos e de servidores públicos;
- II – difundir a importância da ouvidoria como instrumento de participação e controle social da administração pública;
- III, elaborar e divulgar, mensal, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do município junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;
- IV – identificar deficiência nos serviços e obras públicas, sugerindo ações sistêmicas a fim de superá-las.

§1º. Não serão consideradas as denúncias e sugestões anônimas, salvo para fins internos da administração pública quando existir inequívoco e fundado receio da sua facticidade.,

§2º. As denúncias que versem sobre ilegalidades serão encaminhadas para a Assessoria Jurídica do Município.

§3º. Todos os cidadãos receberão resposta da ouvidoria sobre as reclamações, denúncias e sugestões encaminhadas, no prazo máximo 30 dias úteis, como determina a Lei Federal 13.460/2017.

§4º. Toda a autoridade municipal, incluindo os secretários, responderão às demandas da ouvidoria no prazo máximo de 5 dias úteis do seu recebimento.

§5º. No prazo previsto no §3º deste artigo e de acordo com as informações obtidas, a ouvidoria municipal dará resposta ao cidadão interessado, cientificando-lhe das medidas a serem tomadas no caso.

§6º. A ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciadores, quando requerer o caso ou assim for solicitado;

Art. 4º. A ouvidoria será dirigida pelo ouvidor nomeado pelo prefeito, para o cargo de provimento em comissão, com vencimentos estabelecidos na Lei de estrutura administrativa, atendendo aos seguintes requisitos:

- I- Ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;
- II- Não ter antecedentes criminais que desabone e reputação ilibada;

■ Praça Josafá Oliveira Carvalho 01 - Centro / Santa Cruz da Vitória - Ba ■
■ CEP: 45725-000. Telefone: (73) 3627-2142. CNPJ: 14-147.912/0001-03. ■



III- Posuir nível superior completo;

Art. 5º. São atribuições do Ouvidor;

- I- Coordenar e supervisionar a ouvidoria garantindo o atendimento aos seus princípios e o exercício de suas atribuições, expedindo instruções quanto aos procedimentos a serem adotados;
- II- Selecionar o pessoal para compor a equipe de trabalho;
- III- Representar a ouvidoria interna e externamente;
- IV- Atuar de ofício;
- V- Controlar o cumprimento dos prazos previstos neste decreto;
- VI- Elaborar e divulgar os relatórios da Ouvidoria;
- VII- Despachar diretamente com o Secretário de Administração do Município;
- VIII- Participar das reuniões do Secretariado quando convocado;
- IX- Providenciar a remessa, aos órgãos ou entidades competentes, as manifestações recebidas, acompanhando a sua apreciação;
- X- Analisar os indicadores de avaliação da satisfação do cidadão quanto aos serviços públicos;
- XI- Identificar oportunidades de melhoria na prestação dos serviços públicos municipais e propor soluções;

Art. 6º. Será disponibilizado ao público um número de telefone e um endereço de correio eletrônico da ouvidoria municipal para o recebimento de reclamações, denúncias e sugestões.

Parágrafo único. A administração municipal promoverá os atos de publicidade necessários ao amplo conhecimento dos canais de comunicação da ouvidoria municipal

Artigo 7º. A Secretaria de Administração do Município fornecerá todos os recursos necessários ao pleno funcionamento da Ouvidoria Municipal de Santa Cruz da Vitória.

Artigo 8º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz da Vitória, 15 de Janeiro de 2021.

MAURÍCIO LOPES DOS SANTOS
Prefeito

■ Praça Josafá Oliveira Carvalho 01 - Centro / Santa Cruz da Vitória - Ba ■
■ CEP: 45725-000. Telefone: (73) 3627-2142. CNPJ: 14-147.912/0001-03. ■